REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALEXU FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO
TEL. 23-1765

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

ESTATUTOS SOCIAIS

DO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

CAPITULO I

Da fundação, denominação, séde e fins do Partido

Art. 1º. - O PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, organização política, fundada em 2 de maio de 1945, com esta denominação, por um grupo de homens pertencentes às mais variadas camadas sociais, tem como local de sua séde, sita à rua do Acre nº 120 - sobrado, nesta Capital, o fôro a cidade do Rio de Janeiro, Capital da REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, e reger-se-á pelo Código Civil, como sociedade civil, e pelas leis especiais em vigor, quanto à parte política.

Art. 2º. - É uma organização política de direito privado, com âmbito nacional e constituida por tempo indeterminado, com número ilimitado de sócios.

Art. 3º. - É um Partido Político destinado a agrupar em seu seio brasileiros natos e naturalizados, maiores, em pleno uso e goso de seus direitos civís e políticos, que exercerem qualquer profissão definida, lícita e útil à coletividade, sem distinção de raça, côr ou crenças, desde que se comprometam a obedecer e respeitar, rigorosamente, a Constituição Federal emanada do próprio povo e a pugnar pela defêsa e proteção do trabalho e dos trabalhadores rurais, urbanos, marítimos e aéreos, dentro do programa e declarações de princípios do Partido, que passam a fazer parte integrante dos presentes Estatutos, a saber:

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALEXU FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALEXU FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 112
TEL. 23-4765 RIO
1.-6.º OFICIO

a) considerar a riqueza nacional como BEM COMUM, sem prejuizo do máximo respeito devido à propriedade privada, desde que resultante dos rendimentos normais de trabalho lícito e que não colida com os superiores interêsses da coletividade definidos pelas leis do País;

b) restrição máxima e até onde o permita o superior interêsse nacional, à exploração pura e simples do Capital e defesa dos justos interêsses de toda e qualquer profissão de livre escolha do indivíduo, após prèviamente conciliados com os superiores interêsses da coletividade, dentro do máximo respeito e aos mais sagrados direitos de homem e aos princípios democráticos (§ 1º e 2º do art. 48 do Decreto-lei nº... 7.586 de 28 de maio de 1945), a saber:

Dos princípios democráticos:

1) eleição do poder legislativo, do chefe do poder executivo da União e dos Estados, pelos cidadãos alistados na forma da lei; 2) prestação de contas, ou responsabilidade política, dos representantes eleitos; 3) igualdade, ou ausência de privilégios, para que os cidadãos capazes possam eleger, ou ser eleitos; 4) indevassabilidade do voto no áto de votar; 5) debate público, ou liberdade de imprensa e da tribuna sôbre os problemas do Estado, ou de interêsse geral; 6) organização da opinião pública em partidos políticos, sem objetivos que colidam com os direitos individuais; 7) segurança pessoal judiciária, contra abuso de poder.

Direitos fundamentais do homem:

1) igualdade perante a lei; 2) liberdade de ir e vir; 3) acessibilidade aos cargos públicos a todos os brasileiros; 4) liberdade de consciência e de culto;5)

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALEXU FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS - 5º OFICIO - RUA DO ROSARIO, 112 - TEL. 23-4765 - RIO

inviolabilidade de domicílio e da correspondência; 6) direito de petição e representação; 7) liberdade profissional; 8) liberdade de associação; 9) liberdade de reunião pacífica; 10) inviolabilidade pessoal; 11) direito de propriedade; 12) liberdade de manifestação de pensamento.

c) considerar sagrado o salário de qualquer trabalhador, sendo proibidos descontos de qualquer espécie e a qualquer título, do fruto do trabalho dos assalariados, inclusive das atuais contribuições de quotas de aposentadorias e pensões que devem ficar a cargo exclusivo da classe patronal e do Estado;

d) participação dos empregados com mais de um ano de serviços efetivos, nos lucros das emprezas para as quais trabalharam;

e) solução do problema da casa própria dos trabalhadores brasileiros, com os resultados da exploração que será privativa do Estado, das emprezas de seguros, capitalização e de demais explorações puras e simples do Capital, canalizando para êste mesmo fim, toda e qualquer disponibilidade, e com exclusividade, dos Institutos de Previdência da Nação, devendo o reembolso ser exigido a longo prazo e pelo preço de custo;

f) previdência social imediata, real, eficiente e sem burocracia, extensiva a todos os que vivem dos proventos de sua profissão de qualquer modalidade, rural, urbana, aérea e marítima, tal como devem ser extensivas aos mesmos, todas as vantagens e regalias das leis trabalhistas em vigor e a vigorar e demais assistências sociais a todos os trabalhadores necessitados, desde a puberdade até a velhice desamparada;

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALFREDO FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
CARTORIO ALFEU FELICISSIMO
TEL. 23-4766 RIO
6º OFICIO - RUA DO ROSARIO, 112

g) instrução escolar é militar obrigatória e compulsória, proporcionando-se o maior desenvolvimento possível de educação física e cultural do povo, devendo o Estado facilitar mais, e inteiramente gratis, a admissão aos cursos superiores de qualquer Universidade e Escolas, dos que se revelarem capacitosos e necessitarem do amparo do Estado, para prosseguirem nas especializações para as quais tiverem pendores e vocações manifestas e provadas;

h) remuneração justa e adequada a todos os trabalhadores do Brasil, particularmente, aos servidores do Estado, civís e militares, ativos e inativos, aos quais não devem ser estabelecidas coações ou subordinações diretas ou indiretas dos mesmos aos poderes administrativos de ordem política, exceto no que diz respeito à exigência da execução fiel dos serviços e legítimas funções, como seja o de bem servir e bem cumprir seus deveres para com a Pátria e a coletividade;

i) proibição absoluta de toda e qualquer forma de exploração popular;

j) estruturação mais TÉCNICA do que BUROCRÀTICA do Brasil;

k) propugnar pela existência de grandes empreendimentos estatais, quando assim o forem do superior interesse coletivo e nacional (vias férreas, aéreas, marítimas e fluviais e demais atividades, lucrativas ou não, cuja exploração estatal no entanto, é a que mais consulta aos interêsses nacionais) sem prejuizo da mais ampla liberdade e proteção á iniciativa particular, que deverá presidir em todas as demais atividades profissionais lògicamente oriundas da existência do homem em sociedade;

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALFEU FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALFEU FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO

l) órgãos de defêsa da produção racional e padronizada, quer agrícola, quer industrial, garantindo-se justa compensação com rendimentos proporcionais e equilibrados em ambos os setores, devidamente amparados pelo Estado, atravéz de seus aparelhamentos técnicos e financeiros, cujas administrações deverão ser exercidas por membros da livre escolha entre os das próprias classes pelos próprios interessados, e sem ingerência dos poderes públicos, excéto no que disser respeito á fiscalização dos interêsses dos consumidores e da Nação;

m) combate a todas as explorações que se fazem em prejuizo dos lavradores, especialmente as que se verificam nas operações de compras e vendas a termo, proibindo-se as liquidações de tais contratos por diferenças e obrigando-se os compradores a vendedores e entregarem ou receberem efetivamente as mercadorias negociadas, nos prazos convencionados, salvo casos especiais regulamentados por leis;

n) Livre Cambismo, excéto no que diz respeito à proteção do trabalho e produção nacional e demais interesses nacionais, sempre tendo em vista o superior e harmonioso interesse geral da coletividade ou de ordem militar;

o) máximo amparo e proteção ao cooperativismo de produção e consumo, livres, sempre que realizado em real proveito, não só dos cooperados, como, acima de tudo, da coletividade, sempre isento de qualquer ingerência governamental, excéto no amparo e fiscalização;

p) extinção gradativa dos latifúndios e fixação de limites máximos de rendimentos individuais, afim de se alcançar a mais perfeita e moderada socialização e democratização da fortuna e da terra, sem expoliações arbitrárias e vio-

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALFREDO FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO

lentas, absolutamente desnecessárias para a solução dos problemas sociais e econômicos do Brasil.

Recorrer, para êste fim, aos processos científicos de uma ampla, radical e verdadeira reforma tributária, visando: 1) supressão imediata ou gradativa, segundo o atual superior interêsse fazendário do País, dos impostos que incidem em g^eneros alimentícios e demais produtos de maior utilidade às classes menos favorecidas; 2) atender-se às necessidades fazendárias dos Municípios, Estados e União, atravéz de uma distribuição mais equitativa das rendas públicas; 3) todo e qualquer encargo tributário deve obedecer ao princípio de isenção ou redução segundo o maior ou menor gráu de utilidade dos produtos sôbre os quais incidirem, e o de ter os rendimentos reais ou presumíveis, quer nas capacidades contribuitivas "de fato", quer "nas "de jure", como base ou imponivel de todos os impostos; 4) fazer do Imposto Territorial e do Imposto sôbre a Renda (o primeiro segundo a teoria de Henry George) ambos prevendo taxas progressivas e cientificamente estudadas e aplicadas, no sentido de, sem prejuizo ou maior ataques ao maior estímulo à iniciativa particular em pról de uma maior atividade profissional em qualquer setor, impôr a socialização e democratização da fortuna e da terra, atendendo-se, outrossim, ás necessidades financeiras dos Municípios, Estados e União.

q) propugnar pela manutenção e máximo respeito á família, ao pátrio poder e ao lar, sob os preceitos da moral crisã, protegendo-os sob todos os aspectos, atravez dos departamentos nacionais especializados;

r) liberdade de culto e de associação, exceto no que forem contrárias aos superiores interêsses do Estado

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS - ALFEU FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO

(seitas e organizações fechadas e de caráter alienígenas, contrárias aos preceitos constitucionais da Nação) mantendo-se, porém, o Estado, à equidistância de qualquer Igreja ou associação sob o mais rigoroso regime de respeito recíproco e entre sí;

s) ser privativo dos sindicatos da profissão, livres o direito de representação e defesa dos interêsses da profissão, junto aos poderes constituidos e a quem de direito, na forma da lei;

t) plena autonomia, sem prejuizo da natural interdependência, dos poderes constituidos (executivo, legislativo e judiciário) na forma constitucional;

u) respeito á tradição brasileira de soluções pacíficas de todo e qualquer problema nacional e internacional e de máximo respeito aos compromissos internacionais do Brasil e à livre determinação dos povos, sem qualquer ofensa ou prejuizo aos nossos próprios e peculiares usos e costumes e princípios de soberania nacional;

v) repudiar todo e qualquer regime politico que tender, clara ou veladamente, para acumulação de poderes administrativos e governamentais totalitários ou discricionários de qualquer órgão ou poder governamental, e oposição decidida ao capitalismo reacionário, latifúndios e lucros extraordinários por meios legais e fiscais justos e suasórios, antes que por medidas dráticas e arbritrárias de que se não necessitam no Brasil, do mesmo modo que não se necessitam regimens exóticos e no que são cópia fiel de regimens, ditatoriais ou não, alienígenas, com os quais a índole bôa, pacífica e ordeira do nosso povo não se coaduna.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALFEU FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
6º OFICIO - AV. DO ROSARIO, 112 - "B"

x) promover campanhas políticas e manter centros de educação cívica, política, profissional e de higiene, por todos os meios a seu alcance, para êste fim, particularmente nos centros que forem criados por seus Departamentos Culturais nos principais bairros proletários.

y) em suma, o PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, está absolutamente certo de que, se pode promover a defesa e obter no Brasil todas as reinvindicações trabalhistas rurais, urbanas, aéreas e marítimas, desde que se coloque, voluntária ou compulsòriamente, sem recursos e extremismos de quaisquer espécies os interesses da coletividade e nacionais, acima de qualquer outro - JUSTIÇA SOCIAL - seguindo a doutrina que nos foi legada por RUI BARBOSA, doutrina de brasileiro para brasileiro, isto é, a DEMOCRACIA SOCIAL CRISTÃ, essa democracia que melhor se adata á educação cívica e formação moral brasileira, "essa democracia que quer assentar a felicidade da classe obreira, não nas ruinas das outras classes, mas na reparação dos agravos que ela, até agora, tem curtido".

z) O PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL apoiará toda e qualquer candidatura que resultar das convenções do Partido, que será escolhida dentro da grande massa de seu próprio eleitorado, e que melhor se revelarem por conhecedores profundos dos problemas de sua própria classe e dos nacionais.

CAPITULO II

Dos membros do Partido

Art. 4º. - Serão aceitos como membros do Partido, aquêles que, além de satisfazerem os requisitos exigidos pelo artigo anterior:

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALFEU FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
CARTORIO ALFEU FELICISSIMO
TEL. 23-4765 RIO
5º OFICIO
RUA DO ROSARIO, 113

a) aceitarem e se comprometerem obedecer, respeitar e cumprir, rigorosamente, o seu programa, os seus Estatutos Sociais e regimentos e demais regulamentos internos, as leis do País e firmarem o seguinte compromisso:

"Declaro, pelo presente, que assumo o compromisso formal e irrevogavel de bem cumprir e respeitar, integralmente, os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição de 10 do novº de 1937, pelos Parágrafos primeiro e segundo do artigo 48 do Decreto - lei n. 7.586 de 28 de maio de 1945, bem como as demais leis do País e os presentes Estatutos Sociais do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL".

b) se comprometerem propugnar pela vitória do ideal e programa do Partido, em qualquer das funções para as quais for designado e eleito na forma estatutária.

§ único. - Os menores de 21 anos só poderão ser aceitos como membros do Partido, desde que vivam do próprio trabalho e forem arrimos de família, só podendo, no entanto, exercer qualquer função de destaque no Partido, como as que se refere a alinea "b" dêste artigo e demais artigos dos presentes Estatutos, após completarem a maioridade legal.

Art. 6º. - Para ingressar no Partido, o candidato deverá ser propôsto por dois membros já pertencentes e inscritos no mesmo. A proposta de admissão, assinada pelo propôsto e pelos proponentes, será encaminhada ao organismo ou séde do Diretório em que o interessado tiver domicílio, para discussão e aprovação.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALFEU FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 113 RIO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO
TEL. 23-4765 RIO
RUA DO ROSARIO, 11

CAPITULO III

Dos direitos e deveres dos membros do Partido

Art. 6º. - São direitos dos membros do Partido:

a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais ou Convenções do Partido e nas demais reuniões com direito a voto para as quais for convocado, tomando parte ativa nos debates e ocupar cargos eletivos públicos ou partidários para os quais for indicado;

b) alistar-se e votar, com direito a sufrágio, em todas as eleições que se realizarem, nos candidatos, listas ou legendas pelo Partido ;

c) todo e qualquer membro do Partido tem o direito de criticar, em reuniões dêste, qualquer membro do mesmo, bem como requerer, sempre que assim o entender e for de interesse partidário, ao Diretório a que pertencer, com recurso para os órgãos superiores, a abertura de inquérito contra qualquer membro do Partido, desde que o faça juntando provas e demais documentos, ou indicar testemunhas, que comprovem as acusações feitas;

d) assistir as sessões públicas dos órgãos dirigentes do Partido, não podendo, porém, tomar parte nos seus trabalhos, salvo para esclarecimentos, quando solicitado,ou no caso de defesa própria, por qualquer acusação que lhe seja imputada;

e) requerer aos órgãos dirigentes do Partido, todas as informações que julgar necessárias, não podendo, entretanto, retirar das dependências do Partido, nenhum documento ou livro de escrituração;

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALFREDO FELICISSIMO-RUA DO ROSARIO, 113-RIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 5.º OFÍCIO - RUA DO ROSÁRIO, 112 - RIO

f) gosar dos serviços do Partido;

g) requerer, com número de eleitores superior a um terço do eleitorado do Partido, a convocação da Assembléa Geral Extraordinária, segundo o assunto a ser tratado, justificando-a;

Art. 7º. - São deveres dos membros do Partido:

a) zelar pela unidade do Partido, lutar e propugnar, com energia, pela vitória do programa e contra qualquer tentativa de ação fracionista ou de cisão partidária, observando os Estatutos sociais do Partido, Regimento Interno e Regulamentos;

b) respeitar as deliberações dos órgãos dirigentes do Partido, acatar os seus membros, os seus representantes legais, dentro das suas atribuições, cabendo-lhe, porém, o direito de fazer constar das átas das sessões, reuniões, Assembléias e Convenções de que participar, sua declaração de voto vencido;

c) pertencer ao sindicato da profissão, onde houver, respeitando seus Estatutos e onde defenderá a ideologia e programa do Partido;

d) pagar, pontualmente, as seguintes mensalidades: Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) os que perceberem salários superiores a Cr$ 1.500,00 (Mil e quinhentos cruzeiros) mensais; Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) os que perceberem salários entre Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) e Cr$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros) entre os de Cr$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) e 1.000,00 (mil cruzeiros), e, finalmente, Cr$ 1,00 (um cruzeiros) os de salários mensais inferiores;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ALFREDO FELICÍSSIMO - RUA DO ROSÁRIO, 112 - RIO

1º OFÍCIO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RUA DO ROSÁRIO 112 - RIO

e) comparecer às Assembléias Gerais e reuniões do Diretório ou Comissões de que for membro e acatar suas decisões;

f) empregar todos os esforços em favor do pleito eleitoral;

g) não tomar deliberações, nem fazer declarações que interessem ao Partido, sem prévio pronunciamento dêste;

h) mencionar, cada vez que requerer ao Partido as disposições de Lei ou Regulamentos Sociais em que baseia a sua pretenção;

i) comunicar, por escrito, sua mudança de residência;

j) respeitar, emtudo, a lei e acatar as autoridades constituidas na forma do art. 3º, quer dentro, quer fora do Partido, bem como exigir o máximo respeito em assuntos que digam respeito aos interêsses do Partido;

k) cumprir os presentes Estatutos.

§ 1º. - Independente das contribuições que se refere a alínea "d" dêste artigo, haverá contribuições expontâneas, afim de melhor se atender ás necessidades eventuais do Partido;

§ 2º. - Será vedada qualquer publicidade em torno dos pedidos de inquéritos a que se refere a alínea "c" do art. 6º, antes do pronunciamento a respeito da Comissão de Inquéritos que for designada, nem serão permitidos debates públicos a respeito.

§ 3º. - Para o cômputo de um terço do eleitorado do Partido para a convocação da Assembleia Geral a que se

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALFEU PERDIGÃO - RUA DO ROSÁRIO, 112 - RIO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
RUA DO ROSARIO

refere a alinea "g" do art. 6º, tomar-se-á por base o número de eleitores inscritos no orgão dirigente do Partido, sob a jurisdição do qual se realizará a Assembleia que se pretender, segundo o assunto a ser tratado e debatido.

CAPITULO IV

Dos poderes do Partido

Art. 8º. - Constituem órgãos dirigentes do Partido Trabalhista Nacional:

a) - A Convenção Nacional do Partido;

b) - O Diretório Central;

c) - As Assembléias;

d) - Os Diretórios Estaduais, Municipais, Distritais e Territoriais;

e) - Os Conselhos Fiscais.

CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 9º. - A CONVENÇÃO NACIONAL, órgão soberano do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, se constitue pela reunião, na Capital da República, de todos os representantes dos Diretorios Estaduais, bem como dos do Diretório do Distrito Federal e dos Territórios, devidamente credenciados.

Art. 10º. - A Convenção Nacional se reunirá:

a) - trienalmente, na primeira quinzena do mês de setembro, a fim de tomar conhecimento do relatório do Diretório Central, bem como do parecer do Conselho Fiscal, no que diz respeito á sua gestão, elegendo depois, o Diretório Central e Conselho Fiscal, para o período seguinte;

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALFEU FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO

1º OF. REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS - RUA DO ROSÁRIO

b) - quando tiver que proceder à escolha do Presidente da República;

c) - quando tiver de reformar ou modificar os Estatutos;

d) - quando for convocada pelo Diretório Central ou pelo Conselho Fiscal do Diretório Central;

e) - pela metade dos Diretórios Estaduais.

DIRETÓRIO CENTRAL

Art. 11º. - O Diretório Central, compôsto de 10 membros do Partido, com séde no Distrito Federal, eleitos pela Convenção Nacional, para um período de três anos, é o órgão dirigente do Partido.

Art. 12º. - Cabe ao Diretório Central, traçar normas gerais em resoluções, executáveis por meio de instruções, que serão expedidas aos Diretórios Estaduais, que antes de cumprí-las, poderão pleitear sua reforma no todo, ou em parte, no que colidirem com os interêsses partidários locais, sujeitando-se, afinal, á decisão do Diretório Central.

Art. 13º. - O Diretório Central elegerá entre seus membros, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, sendo que as decisões do Diretório , serão tomadas por maioria de votos.

ASSEMBLÈIAS

Art. 14º. - As Assembleias Estaduais, serão constituidas pelos representantes dos Diretórios Municipais, sendo que no Distrito Federal e Territórios, serão constituidas pelos representantes dos Diretórios Paroquiais, devidamente credenciados.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALFREDO FALCÃO SOBRINHO - RUA DO ROSÁRIO, 111 - RIO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALFREDO FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 118 - RIO

Art. 15º. - As Assembléias Estaduais, reunir-se-ão sempre nas Capitais dos Estados:

a) bienalmente, na primeira quinzena do mês setembro a fim de tomar conhecimento do relatório do Diretório respectivo, do parecer do Conselho Fiscal, referente á sua gestão, e bem assim, para eleger o Diretório respectivo para o período seguinte;

b) quando for requerido pela metade dos Diretórios Municipais ou Paroquiais;

c) por convocação dos Diretórios Estaduais, e bem assim do Conselho Fiscal, ou por convocação do Diretório Central;

d) quando tiver que escolher candidatos à Presidência do Estado.

Art. 16º. - As Assembleias Municipais, serão constituidas por todos os membros efetivos do Partido, filiados no respectivo município.

Art. 17º. - As Assembleias Municipais, reunir-se-ão sempre na séde dos respectivos municípios:

a) bienalmente, na primeira quinzena do mes de setembro, a fim de tomar conhecimento do relatório do Diretório Municipal, do parecer do Conselho Fiscal, bem como eleger o Diretório e o Conselho Fiscal, para o período seguinte;

b) por convocação do Diretório Estadual ou por Convocação do Diretório Central;

c) quando a requerimento de 2/3 (dois terços)

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALFREDO FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO

dos membros no mínimo, inscritos no Partido, radicados no respectivo município.

DOS DIRETORIOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS, DISTRITAIS E TERRITORIAIS.

Art. 18º. - Os Diretórios Estaduais, compostos de três dos membros do Partido, filiados nos respectivos Estados, serão eleitos pelas Assembléias Estaduais, na forma dêstes Estatutos, por um período de dois anos.

Art. 19º. - Os Diretórios Municipais, compor-se-ão de três membros, efetivos do Partido, radicados nos respectivos municípios, eleitos na forma dêstes Estatutos, por um período de dois anos.

Art. 20º. - O Diretório do Distrito Federal e bem assim os dos demais Territórios, ficam equiparados aos Diretórios Estaduais, constituindo-se de três membros, eleitos pela Assembléia dos Diretórios Paroquiais.

Art. 21º. - Os Diretórios Estaduais, Municipais, Distritais e Territoriais, elegerão entre si uma diretoria composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, sendo que as decisões do Diretório, serão tomadas por maioria de votos.

Art. 22º. - Os Diretórios Paroquiais do Distrito Federal e dos Territórios, ficam, para todos os efeitos, equiparados aos Diretórios Municipais, com as mesmas atribuições e organisação.

CONSELHOS FISCAIS

Art. 23º. - Os Conselhos Fiscais compôr-se-ão de 3 (três) membros escolhidos pelas Assembléias, Municipal, Distrital e Territorial, eleitos por igual período ao dos mem-

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º CARTÓRIO ALFEU FELICISSIMO
TEL. 23-4755
RIO
OFICIO
RUA DO ROSARIO, 112

bros dos respectivos Diretórios.

Art. 24º. - É da competência dos Conselhos Fiscais:

a) verificar minuciosamente o balancete anual apresentado pela Diretoria;

b) examinar todos os documentos comprobatórios de despezas e receitas ;

c) aprovar ou impugnar relatórios submetidos à sua apreciação, dando parecer por escrito, o qual será apresentado às Assembléias, acompanhando o relatório anual da Diretoria;

d) exercer todas as funções de fiscalização que lhe sejam conferidas pelos presentes Estatutos.

CAPITULO V

Das atribuições dos Diretórios e de seus membros

Art. 25º. - É da competência dos Diretórios, segundo a órbita de sua jurisdição partidária:

a) dirigir o Partido de acôrdo com os presentes Estatutos e promover o bem geral dos eleitores inscritos;-

b) elaborar os regimentos internos e regulamentos necessários, subordinados a êstes Estatutos;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, Regimentos Internos e Regulamentos e resoluções próprias e das Assembléias gerais;

d) organizar o orçamento anual, com o parecer

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALFEU FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS - CARTORIO ALFEU FELICISSIMO - 5º OFICIO - RUA DO ROSARIO, 112 - TEL. 23-4755 - RIO

próprias e das Assembléias gerais:

d) organizar o orçamento anual, com o parecer do Conselho Fiscal, o qual será submetido à aprovação das Assembléias Gerais;

e) aplicar as penalidades previstas nêstes Estatutos;

f) reunir-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ único. - As decisões deverão ser tomadas com a maioria absoluta de votos, com a presença mínima da metade de seus membros.

Art. 26º. - Compete ao presidente do Diretório Central:

a) - representar o Partido perante a Administração Pública e em Juizo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;

b) - convocar Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;

c) - nomear Comissões especializadas para estudo e parecer sôbre assuntos técnicos referentes à Política e a Economia.

d) - nomear funcionários e fixar-lhes os vencimentos, consoante as necessidades do serviço;

e) - organizar um relatório das ocorrências do anoanterior, apresentá.lo à Assembléia Geral Ordinária, para a devida aprovação, com o parecer do Conselho Fiscal;

Art. 27º. - compete ao Secretário do Diretório Central:

a) - substituir o presidente em seus impedimentos;

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALFEU FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO

2.º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALFREDO FELICISSIMO
TEL. 23-4765
RIO
2.º OFICIO - RUA DO ROSARIO, 112

b) - preparar a correspondência de expediente do Partido;

c) - ter sob sua guarda o arquivo do Partido;

d) - redigir e ler as átas das sessões dos Diretórios e das Assembléias;

e) - dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

Art. 28º. - Compete ao Tesoureiro do Diretó - rio Central:

a) - substituir o secretário em seus impedimentos;

b) - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e documentos de tesouraria do Partido;

c) - assinar com o Presidente os cheques ou títulos e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

d) - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

e) - recolher os dinheiros do Partido ao Banco do Brasil, Caixa Econômica ou ao Banco Nacional designado pelo Consêlho Fiscal.

§ único. - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder, por mais de 48 horas, toda a importância superior a cinco mil cruzeiros, salvo autorização do Presidente.

Art. 29º. - Os demais cargos que existirem ou vierem a ser criados à medida que houver necessidade, serão regulamentados pelos Regimentos Internos dos respectivos Diretórios, na forma dos presentes Estatutos.

CAPITULO VI

Das penalidades

Art. 30º. - Os membros do Partido poderão ser

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALFREDO FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS 5º OFICIO RIO

b) por infração à disciplina;

c) por irregularidades financeiras;

d) por conduta ou atos contrários aos interêsses do Partido. Segundo a responsabilidade e importância do militante e a natureza e gravidade das faltas que tenha cometido, a punição será de censura, destituição do cargo que ocupar, suspensão de 30 a 180 dias e eliminação.

Art. 31º. - O membro do Partido que, sem motivo justificado, atrazar-se durante três mêses no pagamento de suas contribuições, ficará privado dos direitos partidários até tornar-se quite, sendo excluido, definitivamente, do Partido, aquêle que se atrazar durante seis mêses, caso em que, a readmissão só poderá ser concedida, se solicitada dentro dos três mêses subsequentes, e pague o interessado as mensalidades atrazadas e não tenha o mesmo desenvolvido atuação contrária ao Partido.

§ 1º. - Antes de se aplicar qualquer penalidade por infração estatutária, será notificado o membro do Partido com dez dias de antecedência, marcando-se-lhe o prazo máximo de 15 dias para apresentação de sua defesa;

§ 2º. - Antes de ser aplicada qualquer penalidade por falta de pagamento de mensalidade, deverá o membro do Partido ser notificado com dez dias de antecedencia.

Art. 32º. - As medidas disciplinares individuais podem ser aplicadas por qualquer órgão dirigente do Partido contra qualquer membro sob sua jurisdição, salvo a de expulsão, que póde ser proposta, discutida e aprovada, desde a base do Partido, mas, só póde ser efetivada depois da sua aprovação pelo Conselho Superior competente.

Art. 33º. - O membro do Diretório ou do Conse

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALFEU FELICISSIMO · RUA DO ROSARIO, 113 · RIO

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS

base do Partido, mas, só pódo ser efetivada depois da sua aprovação pelo Conselho Superior competente.

Art. 33º. - O membro do Diretório ou do Conselho Fiscal pódo ser dêstes órgãos excluido ou expulso das fileiras do Partido, sòmente quando a Assembléia Geral convocada para resolver sôbre a aplicação da tal pena, a aprove, por maioria de dois terços de votos.

Art. 34º. - As partes acusadas e passíveis de aplicação de penalidades, gozarão do amplo direito da palavra e de prova no seio do Partido, inclusive o de invocar testemunhas e fazer declarações perante as comissões do Partido a que tais casos sejam entregues.

CAPITULO VII

Do patrimônio do Partido

Art. 35º. - Constitue patrimônio do Partido:

a) as contribuições daquêles que participam do Partido;

b) as doações e legados;

d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

e) alugueis de imóveis e juros de títulos e depósitos.

§ 1º. - A importância das contribuições estipuladas no Art. 6º, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

§ 2º. - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente nos presentes Estatutos.

Art. 36º. - As despesas do Partido correrão

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
OFICIO FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 118 - RIO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
RUA DO ROSARIO, 112

rão por conta das seguintes rubricas:

a) honorários e comissões;

b) ensino técnico-escolar e profissional;

c) bibliotéca;

d) agência de colocação;

e) despezas gerais;

f) móveis e utensílios;

g) expediente;

h) representação;

i) despezas de conservação (móveis e utensílios e etc.);

j) previdência (seguros e etc.);

k) impostos;

l) diversas despesas;

m) departamentos culturais, assistência social, judiciária, dentária, médica, hospitalar, educação física, cultura cívica, centros recreativos, bibliotécas e etc. .

Art. 37º. - A administração do patrimônio do Partido, constituido pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete aos Diretórios e respectivos Conselhos Fiscais segundo determinações das Assembléias Gerais.

Art. 38º. - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados, mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto.

Art. 39º. - Os átos que importem malversação ou delapidação do Patrimônio do Partido, serão passíveis de processo-crime na forma da lei.

Art. 40º. - As entidades ou indivíduos aderentes ou sócios do Partido, não respondem subsidiária nem so

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALFREDO PINHEIRO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENT
CARTORIO ALFEO PELICISSIMO
TEL. 23-4765
RIO
5º OFICIO
RUA DO ROSARIO

lidáriamente pelas obrigações contraídas pelos órgãos executivos e deliberativos do Partido.

Art. 41º. - No caso de dissolução do Partido, o que só se dará por deliberação expressa da Convenção Nacional, para êsse fim especialmente convocada, o seu patrimônio, depois de cobradas as dividas ativas, se por ventura tiver, e pagas as passivas, certas e exigíveis, será incorporado ao patrimônio da União com o fim precípuo de aplicá-lo em obras de Assistência Social.

CAPITULO VIII

Disposições Gerais

Art. 42º.- Dentro da respectiva base territorial o Partido, quando julgar oportuno, instituirá departamentos culturais ou secções para melhor proteção e amparo de seus associados e da categoria que representar.

Art. 43º. - Compete ao Presidente do Diretório Central do Partido, representá-lo em Juizo ou fóra dêle, e nas suas relações com terceiros, podendo para tal delegar poderes, quando autorizado pelo respectivo Diretório.

Art. 44º. - Os presentes Estatutos que entrarão em vigor na data de sua aprovação, só poderão ser reformados pela Convenção Nacional para esse fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos 2/3 dos membros dos Diretórios cabendo à respectiva mesa submeter as alterações à aprovação das autoridades competentes.

CAPITULO IX

Disposições transitórias

Art. 45º. - A escolha do candidato do Partido

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALFEO FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 113 - RIO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS - RUA DO ROSARIO, 112

ao cargo de presidente da República, na primeira eleição, após a aprovação dos presentes Estatutos, será feita pela Convenção.

Art. 46º. - Após a aprovação dos presentes Estatutos, será eleito um Diretório Central Provisório, compôsto de três membros, até ser feita a primeira Convenção Nacional do Partido.

CAPITULO X

Termo de comoromisso

Na forma da alínea "d" do artigo 44 do Decreto-lei nº 7.586 de 28 de maio de 1945, os membros do Diretorio Central do Partido Trabalhista Nacional, abaixo assinados, assumem o compromisso formal e irrevogável de respeito integral aos princípios democráticos e aos direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1945.

PRESIDENTE

José Leo de Marinho Dionisio
SECRETARIO

TESOUREIRO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ALFEU FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO